

Programa de Preparação para a aposentadoria

Belo Horizonte
26/09/2017

Tendências da aposentadoria



Expositores:

- ▶ Larissa Alba Carvalho Alvarenga - advogada ASSEC/MG
- ▶ Bruno F. Machado de Araújo - SEFIC/CDTN
- ▶ Geraldo Magela Dornelas - SECPES/CDTN

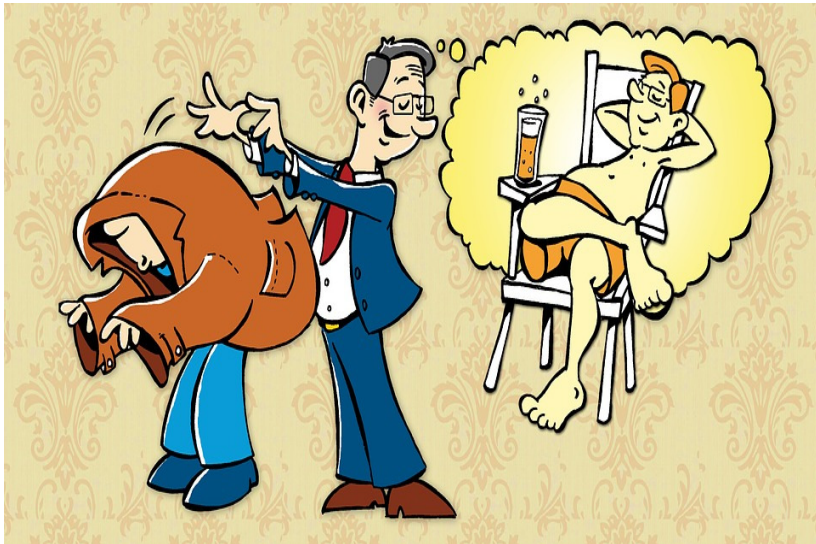
“O Futuro não existe, realmente. Ele é criado por nós, no presente.”

Tolstoi

Tendências da aposentadoria

- ▶ Público-alvo: servidores do CDTN aposentáveis e aposentados
- ▶ Abordagem jurídica: Regras e procedimentos para a aposentadoria
- ▶ Objetivo: expor informações a fim de propiciar o planejamento para a aposentadoria

Preparação para tomada de decisão consciente. Como será a minha preparação?



Afinal, o que é planejar?



- ▶ Planejar é:
 - pensar antecipado: refletir, prever e decidir para a construção do futuro que se deseja;
 - estabelecer um conjunto de decisões para atuar no futuro, orientado a conquistar o fim, com os necessários meios.

Regras e procedimentos para a aposentadoria

Conceitos básicos

- ▶ Quanto à proporcionalidade: integral ou proporcional
- ▶ Integral: benefício igual ao do último salário recebido.
- ▶ Proporcional: benefício proporcional ao tempo de contribuição.

- ▶ Quanto à forma de cálculo: paridade e sem paridade
- ▶ Paridade: proventos calculados com base na remuneração da ativa, reajustados em conformidade com os índices estendidos aos servidores ativos, bem como direitos e vantagens a estes instituídos
- ▶ Sem paridade: proventos calculados pela média das remunerações com base nas contribuições, conforme a Lei nº. 10.887/2004, reajustados nas mesmas datas e índices do RGPS.

Tipos de aposentadoria

| Aposentadoria por invalidez | Aposentadoria compulsória | Aposentadoria voluntária |
|--|---|---|
| Art. 40, §1º, inciso I, da CR/88, com redação dada pela EC 41/2003 | Art. 40, §1º, II, da CR/88, com redação alterada pela PEC 88/2015 e regulamentada pela LC 152/2015: 75 anos | Art.40, §1º, III, da CR/88 alterado pelas EC 41/2003 e EC 47/2005 |

Aposentadoria por invalidez

- ▶ Fundamento: art. 40, § 1º, I, da CR/88
- ▶ Ocorre quando o servidor público for acometido por uma situação de invalidez permanente, atestada por laudo médico, que demonstre que ele está incapacitado de continuar trabalhando.
- ▶ Como regra, o servidor aposentado por invalidez receberá proventos proporcionais ao tempo de contribuição.
- ▶ Exceção: ele terá direito a proventos integrais se a invalidez for decorrente de:
 - a) acidente em serviço;
 - b) moléstia profissional; ou
 - c) doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei.
- ▶ Além disso, nesse caso o servidor terá direito à isenção de Imposto de Renda (art. 186, §1º, Lei 8.112/90 e art. 6º, XIV, Lei 7713/88);
- ▶ Com paridade: para servidores que ingressaram no serviço público antes da EC nº. 41/2003 (até 30/12/2003), garantido pela EC nº. 70/2012;
- ▶ Sem paridade: servidores que ingressaram no serviço público após a EC nº. 41/2003 (a partir de 31/12/2003).

Aposentadoria por invalidez

Observações:

- ▶ Antes de protocolizar o requerimento de aposentadoria por invalidez, o servidor deve procurar o Setor de Pessoal para verificar se há outras formas de aposentação mais vantajosas (Requerer a simulação da contagem de tempo de contribuição).
- ▶ Cessadas as causas que deram origem à aposentadoria, o servidor poderá retomar à atividade (art. 25, da Lei 8.112/90).

Aposentadoria compulsória

- ▶ Fundamento: art. 40, § 1º, II, da CR/88
- ▶ É a inatividade obrigatória para o servidor em razão da idade.
- ▶ A EC 88/2015 alterou o art. 40, §1º, da CR/88 para prever que a aposentadoria compulsória ocorrerá aos 70 ou 75 anos de idade, na forma de Lei Complementar.
- ▶ Regulamentação da aposentadoria compulsória pela Lei Complementar 152/15, cujo art. 2º, determina que os servidores titulares de cargo efetivo da União serão aposentados compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos 75 anos de idade.
- ▶ 75 anos de idade para servidores efetivos da União.
- ▶ Proventos proporcionais.
- ▶ Sem paridade.

Aposentadoria compulsória

Observações:

- ▶ Antes de completar 75 anos, o servidor deve procurar o Setor de Pessoal para verificar se há outras formas de aposentação mais vantajosas (Requerer a simulação da contagem de tempo de serviço).
- ▶ Vigência a partir do dia do septuagésimo quinto aniversário, independentemente de publicação.

Aposentadoria voluntária

- ▶ Fundamento: art. 40, § 1º, III, a, da CR/88
- ▶ Ocorre quando o próprio servidor público, mesmo tendo condições físicas e jurídicas de continuar ocupando o cargo, decide se aposentar.
- ▶ Para que o servidor tenha direito à aposentadoria voluntária, ele deverá cumprir os requisitos que estão elencados no art. 40, § 1º, III.
- ▶ A aposentadoria voluntária pode ser com proventos integrais ou proporcionais, dependendo do tempo de contribuição que o servidor tiver no serviço público.

Aposentadoria voluntária

- ▶ Emenda Constitucional nº. 41/2003 - art. 6º
- Proventos integrais;
- Com paridade;
- Pensão civil: sem paridade.

| Requisitos | Homem | Mulher |
|-----------------------------|----------------|----------------|
| Idade | 60 anos | 55 anos |
| Tempo de contribuição | 35 anos | 30 anos |
| Tempo no serviço público | 20 anos | 20 anos |
| Tempo na carreira | 10 anos | 10 anos |
| Tempo no cargo | 5 anos | 5 anos |
| Ingresso no serviço público | Até 31/12/2003 | Até 31/12/2003 |

Aposentadoria voluntária

- ▶ Emenda Constitucional nº. 47/2005 - art. 3º
- Proventos integrais
- Com paridade
- Pensão civil: com paridade

| Requisitos | Homem | Mulher |
|-----------------------------|----------------|----------------|
| Idade (*) | 60 anos | 55 anos |
| Tempo de contribuição | 35 anos | 30 anos |
| Tempo no serviço público | 25 anos | 25 anos |
| Tempo na carreira | 15 anos | 15 anos |
| Tempo no cargo | 5 anos | 5 anos |
| Ingresso no serviço público | Até 16/12/1998 | Até 16/12/1998 |

Aposentadoria voluntária

- ▶ (*) Redutor de idade que possibilita ao servidor diminuir 1 (um) ano na idade a cada ano a mais de contribuição. É a fórmula 85 95.

Exemplos da Fórmula 85 95

- ▶ O servidor que tiver 38 anos de contribuição poderá aposentar-se com 57 anos de idade: $38 + 57 = 95$
- ▶ A servidora que tiver 32 anos de contribuição poderá aposentar-se com 53 anos de idade: $32 + 53 = 85$

Aposentadoria por idade

- ▶ Fundamento: art. 40, § 1º, III, b, da CR/88
- ▶ 65 anos de idade se homem e 60 anos de idade se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição
- ▶ Proporcional

Aposentadoria especial e possibilidade de conversão do tempo especial em tempo comum

- ▶ A aposentadoria especial é o benefício previdenciário devido ao servidor que exerce atividades sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física. O benefício não sofre incidência do Fator Previdenciário.
- ▶ Agente nocivo físico: radiação ionizante.
- ▶ O benefício é concedido mediante a comprovação de que o servidor exerceu a atividade com exposição a algum agente nocivo.
- ▶ Fundamento: art. 40, § 4º, III, da CR/88, Súmula Vinculante nº. 33 (, Mandado de Injunção
- ▶ Súmula vinculante nº. 33: Aplicam-se ao servidor público, no que couber, as regras do regime geral da previdência social sobre aposentadoria especial de que trata o artigo 40, § 4º, inciso III da Constituição Federal, até a edição de lei complementar específica.
- ▶ Necessidade de prévio requerimento administrativo para ingressar em juízo. Não há regulamentação. A CNEN não reconhece administrativamente.
- ▶ Tempo de contribuição para aposentadoria: 25 anos completos em atividade com a exposição ao agente nocivo ou conversão do tempo trabalhado em condições especiais em tempo comum. Não é exigida idade mínima.

Possibilidade de conversão do tempo especial em tempo comum

O Decreto 3.048/1999 regulamentou os arts. 57 e 58 da Lei 8.213/91

Art. 70. A conversão de tempo de atividade sob condições especiais em tempo de atividade comum dar-se-á de acordo com a seguinte tabela:

| TEMPO A CONVERTER | MULTIPLICADORES | |
|-------------------|------------------|-----------------|
| | MULHER (PARA 30) | HOMEM (PARA 35) |
| DE 15 ANOS | 2,00 | 2,33 |
| DE 20 ANOS | 1,50 | 1,75 |
| DE 25 ANOS | 1,20 | 1,40 |

Abono de permanência

- ▶ Fundamento: art. 40, § 19, da CR/88;
- ▶ O servidor que cumprir os requisitos para a aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e optar por manter-se em atividade fará jus ao abono de permanência;
- ▶ O pagamento do abono não é automático. O servidor deverá requerê-lo;
- ▶ Não é contabilizado para efeito do teto constitucional;
- ▶ O Imposto de Renda incide sobre o abono de permanência.

Quais verbas o servidor leva e quais perde ao se aposentar?

- ▶ O servidor leva ao se aposentar:
 - ▶ As parcelas fixas: vencimento
 - ▶ As parcelas incorporadas
- ▶ O que sai?
 - ▶ Abono de permanência, auxílio-alimentação, auxílio-creche, adicionais de insalubridade, periculosidade, noturno e de serviços extraordinários.
 - ▶ Somente levam função comissionada na aposentadoria, a chamada “opção”, aqueles servidores que atendem ao determinado no art. 193, da Lei 8.112/90: ter exercido função comissionada durante 5 anos ininterruptos ou 10 anos interpolados até 18/01/1995; levará a opção da maior função que tiver exercido por dois anos, ou a imediatamente inferior a ela.

Como requerer a aposentadoria?

- ▶ Exposição do Geraldo e Bruno:
- ▶ Documentos
- ▶ Procedimentos

Informações pós-aposentadoria

- ▶ Conversão da licença-prêmio em pecúnia: possibilidade de cobrança dos períodos adquiridos e não usufruídos, desde que não tenham sido contados em dobro para efeito de aposentadoria. Necessidade de requerimento da conversão até 5 anos da data da aposentadoria ou falecimento (para o caso de pensionista), em observância à prescrição quinquenal.
- ▶ Férias: indenização de férias não usufruídas
- ▶ PASEP: saque junto ao Banco do Brasil
- ▶ Isenção de Imposto de Renda no caso das doenças previstas no inciso XIV, do art. 6º, da Lei 7713/88:

Art. 6º Ficam isentos do imposto de renda os seguinte rendimentos percebidos por pessoas físicas:

XIV - os proventos de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço e os percebidos pelos portadores de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída depois da aposentadoria ou reforma; [\(Redação dada pela Lei nº 11.052, de 2004\)](#) [\(Vide Lei nº 13.105, de 2015\)](#) [\(Vigência\)](#)

Ferramentas

- ▶ Simulação cálculo aposentadoria CGU: <http://www.cgu.gov.br/simulador>
- ▶ Acesso ao Cadastro Nacional de Informações Sociais do INSS:
<http://cnis.inss.gov.br/cnisinternet/faces/pages/safe/pfcnis/consultarComprovante/ConsultarComprovanteFinal.pfcnis#>

Referências bibliográficas

- ▶ BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Texto consolidado até a emenda n° 88 de 07/05/2015. Brasília, DF, Senado. 2017.
- ▶ BRASIL. Lei 8.112/90, atualizada até as alterações introduzidas pela Medida Provisória n°. 792 de 26/07/2017. Brasília, DF, 2017
- ▶ BRASIL. Lei Complementar 152/2015. Brasília, DF, 2017
- ▶ PEC 287/2017 e Parecer Substitutivo do relator da Comissão Especial na Câmara dos Deputados

Perspectivas para a reforma da Previdência PEC 287/2016

- ▶ 07/12/2016: Reforma proposta pelo Presidente da República em moldes rígidos.
- ▶ 14/12/2016: Aprovado o Parecer pela admissibilidade da PEC pela CCJ CD.
- ▶ 09/02/2017: Instituição de Comissão Especial na CD destinada a emitir Parecer sobre a PEC 287/2016.
- ▶ 19/04/2017: Apresentação de Parecer pelo Relator modificações na proposta original: flexibilização das regras.
- ▶ 03/05/2017: Discussão e Aprovação do Parecer do relator na Comissão Especial da CD mínimo 14 votos. 23 votos a favor e 14 contrários.
- ▶ Próximos passos: Votação no Plenário da CD: quórum 3/5 (maioria qualificada mínimo de 308 votos) em 2 turnos. Encaminhamento ao SF . Análise da PEC pela CCJ no SF. OBS.: No SF não há Comissão Especial. Votação no SF: quórum 3/5 (49 votos) em 2 turnos. Promulgação da Emenda Constitucional pelas Mesas da CD e do SF
- ▶ Cenário político conturbado para aprovação da reforma. Custo político diante da proximidade com o ano eleitoral. Análise auditores fiscais que auditam a previdência afirmam que ela é superavitária.
- ▶ 19/05/2017: Suspensão da tramitação com a delação dos executivos da JBS.
- ▶ 22/08/2017: Proposta de aumentar contribuição previdenciária atinge 70% dos servidores. Governo defende elevar alíquota, de 11% para 14%, para funcionários públicos que recebem acima de R\$ 5,3 mil. Fonte: <https://g1.globo.com/economia/noticia/proposta-de-aumentar-contribuicao-previdenciaria-atinge-70-dos-servidores.ghtml>
- ▶ 11/09/2017: Declaração Henrique Meireles de que o governo retomou negociações com o Congresso Nacional, que pautará a reforma da previdência para o mês de outubro.
- ▶ 25/09/2017: Proposta nova denúncia contra Michel Temer. Desgaste político. Declaração de Rodrigo Maia (presidente da Câmara dos Deputados) de que o governo não tem a quantidade suficiente para aprovar a reforma. Possui de 150 a 200 votos, quando precisaria de 308 votos.
- ▶ Possibilidade de reforma por Medida Provisória e Lei Ordinária (quórum menos qualificado).

Programa de Preparação para a aposentadoria 2017 - Tendências da Aposentadoria

FIM

Obrigada pela atenção!

Larissa Alba - advogada ASSEC/MG

larissaalba@gmail.com

(31)992927528

Plantões na ASSEC às quartas-feiras de 08:00h à 12:00h